



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO À ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO (LICENCIAMENTO/CESSÃO DE DIREITO DE USO) DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E SUPORTE OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE, E, DE OUTRO, A CONTRATADA _____, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRAJUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.861.866/0001-07, com sede na Rua das Flores, s/n, Centro, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **SANTIAGO JUSTINO DUARTE**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 5.193.788, inscrito no CPF sob o nº 427.895.754-87, residente e domiciliado na Avenida Tenente Xavier de Araújo, nº 106-B, Centro, Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade n.º _____, órgão emissor, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 001/2025, Processo Administrativo nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação de documentos e apoio à elaboração da folha de pagamento, incluindo a disponibilização (licenciamento/cessão de direito de uso) de software de folha de pagamento, bem como consultoria em recursos humanos,**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

implantação, treinamento/capacitação de usuários e suporte operacional, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba/PE.

Parágrafo único. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao escopo dos serviços, forma de execução, prazos, etapas de implantação, treinamento/capacitação, suporte, entregáveis e demais critérios técnicos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços contínuos de processamento da folha de pagamento, com o suporte de software e consultoria especializada, não é uma mera conveniência, mas uma necessidade estratégica e indeclinável. Trata-se de um investimento essencial para assegurar a legalidade, a eficiência e a modernidade da gestão de recursos humanos da Câmara de Vereadores, protegendo o patrimônio público e permitindo uma administração mais focada em resultados para o cidadão.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ ____ (_____).

Parágrafo único. Caso a data prevista para o pagamento recaia em dia não útil, este será processado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, contudo, como referência para vencimento, a data original estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a limitação financeira da modalidade de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados recursos próprios deste Município, destinados à Câmara Municipal de Ibirajuba no exercício 2025, classificados na seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

01.01-Câmara Municipal

01.01.0- Poder Legislativo

01.01.0 – Gestão do Poder Legislativo

01.031.00102.145 – Manutenção da Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante atesto de conformidade da execução dos serviços quanto à disponibilização (licenciamento/cessão de direito de uso) do software de folha de pagamento, à implantação/configuração inicial, à preparação dos documentos e rotinas necessárias à elaboração da folha, à realização do treinamento/capacitação dos usuários e ao suporte operacional prestado, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, com assinatura do fiscal do contrato e do representante da CONTRATADA;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação dos serviços prestados às disposições contratuais e ao Termo de Referência, após a verificação da regular disponibilização do sistema, da correta execução dos serviços de apoio à folha de pagamento, da entrega e validação dos produtos técnicos e da conclusão das etapas de implantação e capacitação, observado, no que couber, o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com os termos deste contrato, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida;

II – Disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e conteúdos necessários à execução adequada dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados aos dados funcionais, rotinas administrativas e parâmetros indispensáveis à implantação e operacionalização do software de folha de pagamento;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de servidor designado, formalmente investido da função de fiscal do contrato, garantindo a interlocução contínua com a CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

IV – Notificar formalmente a CONTRATADA quando detectar falhas, inconformidades ou necessidade de ajustes na execução dos serviços contratados, requerendo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

V – Garantir acesso às dependências da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE e à infraestrutura mínima necessária para a execução dos serviços, inclusive para fins de implantação/configuração do sistema, treinamento/capacitação dos usuários e suporte operacional, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I – Executar integralmente os serviços de forma contínua, eficiente e com observância às normas técnicas, operacionais e legais aplicáveis ao objeto, conforme descrito no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação;

II – Manter atendimento técnico remoto contínuo durante o horário comercial, com pelo menos uma visita presencial semanal às dependências da Câmara Municipal, ou conforme necessidade justificada pelo Fiscal do Contrato;

III – Responsabilizar-se integralmente por seus empregados, subcontratados, prepostos ou colaboradores, inclusive por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão decorrente da execução do contrato;

IV - Manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – Apresentar relatórios de execução e registros circunstanciados sempre que solicitado, além de zelar pela integridade dos documentos elaborados durante a prestação dos serviços;

VI – Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer situação que possa prejudicar ou interromper a regularidade da prestação dos serviços;

VII – Garantir que os dados e registros produzidos estejam organizados em ambientes tecnológicos seguros, com políticas de backup e proteção adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

VIII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente solicitados;

IX – Submeter-se integralmente à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos representantes da Câmara às dependências físicas ou ambientes virtuais



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

operados pela CONTRATADA, sempre que necessário para verificação da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibirajuba, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos serviços objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Conta bancária da Câmara Municipal de Ibirajuba, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Ibirajuba, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III– Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta– A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Ibirajuba, servidora _____, CPF nº _____, designada pela Portaria nº ____/2025, e a Gestão do mesmo a cargo do servidor _____, também designado pela Portaria nº ____/2025.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Ibirajuba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibirajuba (PE), 00 mês de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

- CONTRATANTE –



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Documento elabora pela equipe de planejamento:

SÁVIO GABRIEL GAMA SANTOS

Membro da Equipe de Apoio à Agente de Contratação
Auxiliar da Equipe de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 005/2025.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação de documentos e apoio à elaboração da folha de pagamento, incluindo a disponibilização (licenciamento/cessão de direito de uso) de software de folha de pagamento, bem como consultoria em recursos humanos, implantação, treinamento/capacitação de usuários e suporte operacional, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba/PE.

Em atenção à solicitação de cotação realizada pela Câmara Municipal de Ibirajuba, nos termos definidos no Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, apresentamos a seguir proposta comercial específica para a prestação dos serviços, conforme detalhamento:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação de documentos e apoio à elaboração da folha de pagamento, incluindo a disponibilização (licenciamento/cessão de direito de uso) de software de folha de pagamento, bem como consultoria em recursos humanos, implantação, treinamento/capacitação de usuários e suporte operacional, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba/PE	12	R\$	R\$

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____),
incluindo todas as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, que correrão totalmente por conta da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

NOME _____ DA _____ EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Nº _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

_____ (UF), _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF
(Assinatura)

Documento elabora pela equipe de planejamento:

SÁVIO GABRIEL GAMA SANTOS
Membro da Equipe de Apoio à Agente de Contratação
Auxiliar da Equipe de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

ANEXO IV

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da contratação direta, afora a indispensável apresentação da proposta comercial mais econômica, a empresa interessada, quando solicitada, **deve apresentar as seguintes documentações mínimas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:**

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA - (OBRIGATÓRIO):

1. Registro Comercial no caso de Empresa Individual (inscrição e alterações se houver); inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

8. Estatuto ou contrato Social no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

10.1. Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação; e/ou

10.2. Certidão comprobatória de optante do Simples Nacional, emitida pela Receita Federal do Brasil.

OBSERVAÇÃO: Os documentos acima, quando compatível e conforme o caso, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL | SOCIAL | TRABALHISTA - (OBRIGATÓRIO):

1. Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ, https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

2. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO FEDERAL, <https://www.gov.br/receitafederal/ptbr/servicos/certidoes/emitir-certidao>;

3. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

4. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

5. Regularidade relativa à SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, na forma da lei; <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da lei; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

OBSERVAÇÃO: Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato PDF, mediante envio fisicamente na sede da Comissão de Contratação, no horário de expediente, observado o prazo e horários de encerramento de recebimento das propostas/cotações indicado no Edital de aviso de interesse de coleta de cotações e contratação direta.

1.1.1. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

1.1.2. Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e

1.1.3. Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

Ibirajuba (PE), 26 de fevereiro de 2025.

SÁVIO GABRIEL GAMA SANTOS

Membro da Equipe de Apoio à Agente de Contratação
Auxiliar da Equipe de Planejamento